



JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

\$ 0.50

SUMÁRIO

GOVERNO :

Resolução do Governo N.º 01/2013 de 6 de Fevereiro
Extinção da Comissão de Reverificação dos Casos de Deslocados Internos em Timor-Leste..... 6425

Resolução do Governo N.º 02/2013 de 6 de Fevereiro
Ajuda às vítimas do tufão nas Filipinas..... 6425

Resolução do Governo N.º 03/2013 de 16 de Fevereiro
Ajuda às vítimas das cheias e inundações em Moçambique .. 6426

Resolução do Governo N.º 04/2013 de 6 de Fevereiro
Apoia a Instalação do Conselho Asiático para a Paz e Reconciliação (*Asian Peace and Reconciliation Council*) 6426

Resolução do Governo N.º 05/2013 de 6 de Fevereiro
Reactivação da Comissão Interministerial para o Desenvolvimento Rural – CID 6427

MINISTÉRIO PÚBLICO :
Deliberação n.º 01/CSMP/2013 6430

dos Deslocados Internos em Timor-Leste.

Assim,

O Governo resolve, nos termos das alíneas i) e o) do n.º 1 do artigo 115º da Constituição, o seguinte:

- 1- Revogar a Resolução do Governo n.º 2/2012 de 8 de Fevereiro, extinguindo a Comissão de Reverificação dos Casos dos Deslocados Internos em Timor-Leste.

Aprovado em Conselho de Ministros a 23 de Janeiro de 2013.

Publique-se

O Primeiro-Ministro,

Kay Rala Xanana Gusmão

Resolução do Governo N.º 01/2013

de 6 de Fevereiro

Extinção da Comissão de Reverificação dos Casos de Deslocados Internos em Timor-Leste

Timor-Leste é hoje um país em franco desenvolvimento, onde a violência do passado e os diversos campos de deslocados internos espalhados pelo país, deram lugar a uma dinâmica sem precedentes de investimento privado, de estabilidade política e paz social.

Considerando o desempenho da Comissão de Reverificação dos Casos dos Deslocados Internos em Timor-Leste na resolução e envio dos deslocados aos seus locais de origem.

Na sequência da resolução dos casos pendentes relativos ao apoio social atribuído aos agregados familiares deslocados.

Atentando ao resultado do processo de regularização organizado pelo Ministério da Solidariedade Social, considera-se finda a missão da Comissão de Reverificação dos Casos

Resolução do Governo N.º 02/2013

de 6 de Fevereiro

Ajuda às vítimas do tufão nas Filipinas

Desde 4 de Dezembro de 2012 que aproximadamente um milhão de cidadãos filipinos tentam recuperar dos efeitos do tufão Bopha, o mais devastador de 2012.

Morreram 1.060 pessoas, mais de 800 estão desaparecidas e cerca de 850.000 continuam deslocadas devido à destruição das suas habitações.

Atentando à vasta carência de alimentos, água potável, abrigo e assistência à saúde.

Considerando que 95 por cento das estradas, casas, infraestruturas e cultivos foram destruídos.

Porque a coragem que o povo Filipino tem demonstrado face ao ocorrido é um exemplo para o mundo e reforça a necessidade de uma cooperação internacional mais efectiva.

Assim,

O Governo resolve nos termos das alíneas d) e e) do artigo 116.º da Constituição, o seguinte:

1. Aprovar o donativo de \$ USD 750.000 (setecentos e cinquenta mil dólares americanos) para fins de assistência humanitária à população afectada.
2. A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros em 30 de Janeiro de 2013.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

Kay Rala Xanana Gusmão

Resolução do Governo.º 03/2013

de 16 de Fevereiro

Ajuda às vítimas das cheias e inundações em Moçambique

Estima-se que pelo menos 150 mil pessoas abandonaram as suas casas devido às inundações que atingem o sul de Moçambique.

Das 68 pessoas que já morreram desde o início da época das chuvas, 39 são da província de Gaza, região mais afectada e onde o número de vítimas pode aumentar, uma vez que a ajuda humanitária ainda não conseguiu avaliar a situação nalgumas aldeias mais isoladas.

A situação continua crítica e a subida do nível das águas deu lugar a dezenas de milhares de deslocados internos para campos provisórios em zonas mais elevadas.

Considerando a chuva intensa que assola o país e os efeitos devastadores que causaram perdas terríveis de vidas e bens.

Porque milhares de moçambicanos enfrentam a insegurança alimentar e a falta de infraestruturas básicas.

Assim,

O Governo resolve nos termos das alíneas d) e e) do artigo 116.º da Constituição, o seguinte:

1. Aprovar o donativo de \$ USD 750.000 (setecentos e cinquenta mil dólares americanos) para fins de assistência humanitária à população afectada.

2. A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros em 30 de Janeiro de 2013.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

Kay Rala Xanana Gusmão

Resolução do Governo.º 04/2013

de 6 de Fevereiro

Apoia a Instalação do Conselho Asiático para a Paz e Reconciliação

(Asian Peace and Reconciliation Council)

O Conselho Asiático para a Paz e Reconciliação nasceu da necessidade de cooperar nos esforços de paz regionais num mundo cada vez mais complexo.

Este Conselho de Paz aposta na estreita ligação entre os seus membros, na firme convicção de que tais conexões permitem encontrar canais mais adequados para a comunicação a nível regional.

Várias são as zonas na Ásia bloqueadas em conflitos internos e regionais, como no Sri Lanka, Aceh na Indonésia, sul da Tailândia, e a situação no Mar da China Meridional, que este Conselho se propõe ajudar a resolver.

Considerando o crescente papel catalisador de Timor-leste para a promoção da paz e da reconciliação e porque Timor-Leste apoia todas as oportunidades de crescimento que contribuam para a paz sustentável e estabilidade no mundo.

Assim,

O Governo resolve nos termos das alíneas h) e o) do artigo 116.º da Constituição, o seguinte:

1. Doar \$USD 250.000 (duzentos e cinquenta mil dólares americanos) para apoiar a Instalação do Conselho Asiático para a Paz e Reconciliação.
2. A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros em 30 de Janeiro de 2013.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

Kay Rala Xanana Gusmão

Resolução do Governo.º 05/2013

de 6 de Fevereiro

Reactivação da Comissão Interministerial para o Desenvolvimento Rural – CIDR

Nos termos da Constituição da República, compete ao Estado promover o desenvolvimento económico e social integrado e sustentável, no quadro dos princípios da justiça social, da justa repartição dos recursos e da protecção ambiental;

Tendo em conta que o Plano Estratégico de Desenvolvimento de Timor-Leste (2011-2030), define o desenvolvimento regional e rural como prioritário, reafirmando paralelamente o objectivo de desenvolver políticas adequadas à criação de emprego nas áreas urbanas e rurais, em especial as dirigidas aos jovens que constituem uma elevada percentagem da nossa população;

Reafirmando o compromisso assumido pelo V Governo no sentido de prosseguir os esforços encetados no anterior mandato e de dar continuidade às iniciativas e programas de desenvolvimento em curso ou a que venham a ser futuramente definidos;

Visando reforçar os mecanismos para uma efectiva coordenação entre as diversas entidades públicas envolvidos na definição e ou implementação no âmbito do desenvolvimento rural, como já antes se previa nos termos da Resolução do Governo n.º 16/2009, de 19 de Agosto;

A fim de contribuir para a melhoria das condições de vida das populações rurais, por via de intervenções integradas, nomeadamente ao nível das infra-estruturas, da habitação, da distribuição de água potável e do saneamento básico, na educação, na saúde, nos serviços sociais, na protecção do meio ambiente, na agricultura, no turismo e no preservação do património cultural;

O Governo entende que só através de uma coordenação integrada entre as diferentes entidades que permita o acompanhamento do progresso e dos resultados concretos será possível assegurar o êxito das iniciativas e programas destinadas à redução da pobreza e das desigualdades sociais, ao desenvolvimento harmonioso do conjunto das regiões do país e à criação de oportunidades para uma maior integração económica entre as áreas rurais e os centros urbanos, no quadro dos objectivos traçados no Plano Estratégico de Desenvolvimento.

Assim,

O Governo resolve, nos termos das alíneas i) e l) e o) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 115.º e da alínea c) do artigo 116.º da Constituição da República, o seguinte:

1. Reactivar a Comissão Interministerial para o Desenvolvimento Rural, abreviadamente designada por CIDR, com a missão de prestar apoio à harmonização e à coordenação das iniciativas e programas de desenvolvimento rural;
2. Atribuir à CIDR, para a prossecução da sua missão, as competências seguintes:

- a) Definir as áreas prioritárias no âmbito do desenvolvimento rural;
 - b) Assegurar a boa coordenação interministerial na implementação, execução e acompanhamento dos programas e projectos relevantes;
 - c) Assegurar a ligação com os parceiros de desenvolvimento no sentido da harmonização dos respectivos programas como os do governo;
 - d) Analisar e decidir sobre os programas, intervenções, e investimentos relacionados com o desenvolvimento rural;
 - e) Identificar os indicadores sectoriais de acordo com o Plano Estratégico de Desenvolvimento 2011-2030, relativos ao desenvolvimento rural;
 - f) Definir os mecanismos de coordenação das actividades das diversas entidades envolvidas nos programas de desenvolvimento rural;
 - g) Aprovar o seu regulamento de funcionamento.
3. A CIDR é composta pelo Vice Primeiro-Ministro, como coordenador, pelos Ministros da Administração Estatal, como vice-coordenador, das Finanças, como Ordenador Nacional, da Agricultura e Pescas e das Obras Públicas e pelos Secretários de Estado do Ambiente, da Indústria e Cooperativas, para a Política de Formação Profissional e Emprego e para o Apoio e Promoção do Sector Privado, como membros permanentes e ainda por representantes de outras entidades públicas ou privadas, que para tal sejam designadas pelo coordenador, como membros não permanentes.
 4. A CIDR reúne trimestralmente ou sempre que necessário, quando convocada pelo Vice Primeiro-Ministro, e delibera por maioria com a presença de mais de metade dos seus membros permanentes;
 5. A CIDR é apoiada por um Gabinete de Apoio Técnico (GAT), no âmbito do Ministério da Administração Estatal, sob coordenação do Secretário de Estado do Desenvolvimento Local.
 6. O GAT tem por funções, designadamente, as seguintes:
 - a) Apoiar a CIDR na coordenação dos programas de desenvolvimento rural;
 - b) Implementar as decisões da CIDR;
 - c) Estabelecer a ligação com entidades públicas e privadas;
 - d) Assegurar a criação, manutenção e actualização de uma base de dados relativa aos programas e projectos no âmbito do desenvolvimento rural;
 - e) Elaborar os documentos e informações que lhe sejam solicitados pela CIDR;

Pontos Focais

- f) Preparar relatórios periódicos atinentes à evolução dos programas e projectos relevantes;
 - g) Apresentar à CIDR um relatório trimestral de actividades;
 - h) Promover e organizar encontros ao nível local, quando tal seja solicitado pela CIDR;
 - i) Preparar o plano de actividades da CIDR;
 - j) Apoiar a elaboração de planos estratégicos e ou dos planos de acção anuais, conforme solicitado pela CIDR;
 - k) Secretariar as reuniões da CIDR.
7. O GAT é composto pelos funcionários da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Local ou por outros funcionários ou agentes da Administração Pública que para o efeito sejam designados.
8. São designados como pontos focais, os que constam do Anexo I à presente Resolução e que dela faz parte integrante.
9. Aos pontos focais, sob coordenação do Secretário de Estado do Desenvolvimento Local, cabem, designadamente, as seguintes funções:
- a) Assegurar a ligação como os respectivos ministérios, com vista a desenvolver acções coordenadas e integradas;
 - b) Assegurar a transmissão de informação e programas, dos respectivos ministérios para a CIDR;
 - c) Assegurar a transmissão das orientações da CIDR para os respectivos ministérios;
 - d) Facilitar a implementação das decisões da CIDR.
10. Os pontos focais reúnem mensalmente ou sempre que necessário, quando convocados pelo respectivo coordenador.
11. O organigrama da CIDR e da respectiva estrutura técnica de apoio consta do Anexo II à presente Resolução que dela faz parte integrante.
12. Os encargos decorrentes da actividade do GAT são suportados pelo orçamento da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Local.

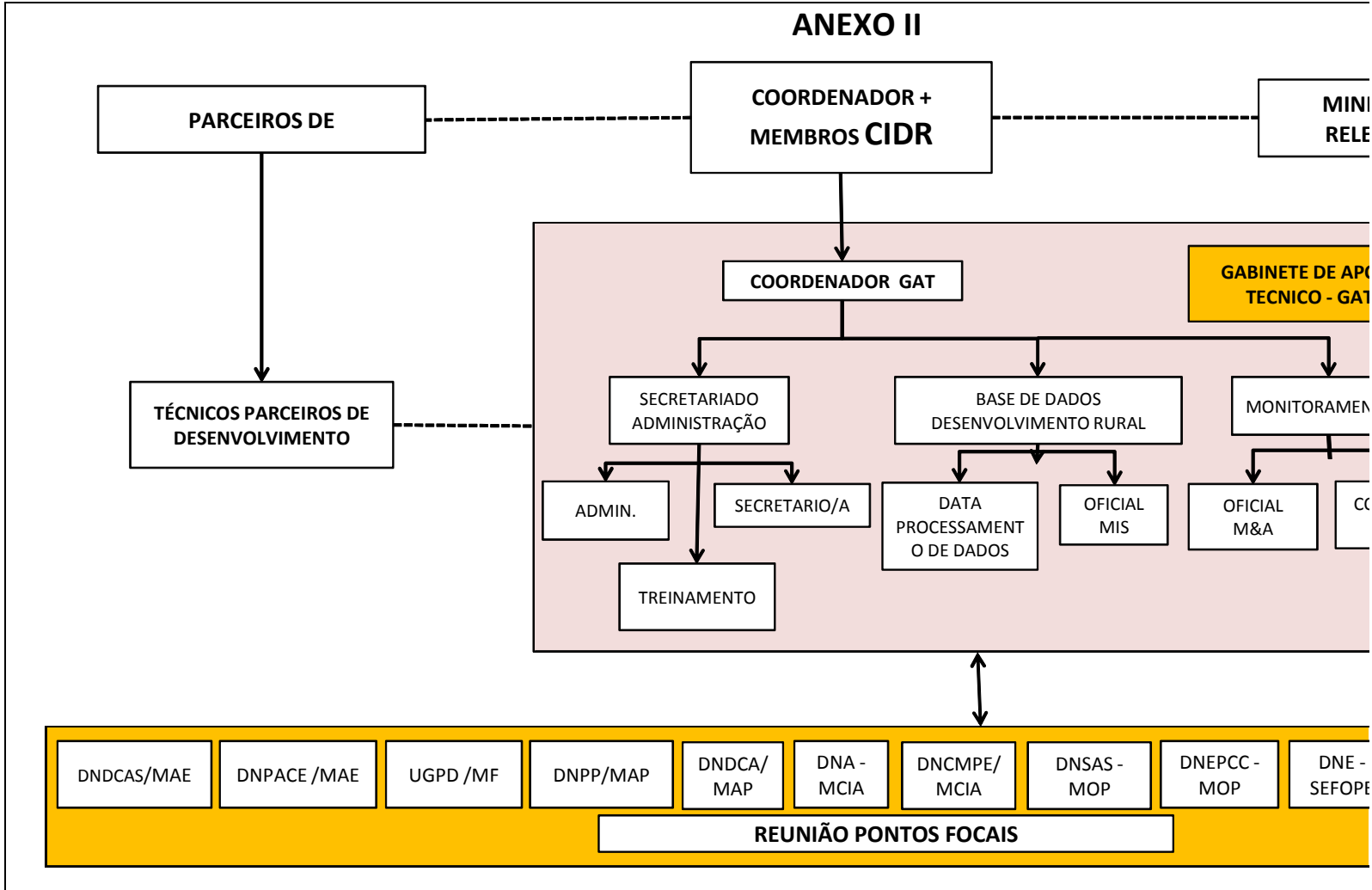
Aprovada em Conselho de Ministros em 30 de Janeiro de 2013.

Publique-se.

O Primeiro Ministro,

Kay Rala Xanana Gusmão

- Director Nacional do Desenvolvimento Comunitário e Administração Suco –DNDCAS, Ministerio da Administracao Estatal
- Diretor Nacional Planeamento, Avaliação, e Cooperação Externa – DNPAGE, Ministerio da Administracao Estatal
- Chefe da Unidade de Gestão das Parcerias para o Desenvolvimento – UGPD, Ministério das Finanças;
- Director Nacional de Política e Planeamento – DNPP, Ministério da Agricultura e Pescas;
- Director Nacional de Desenvolvimento Comunitário Agrícola – DNDCA, Ministério da Agricultura e Pescas;
- Director Nacional de Estradas, Pontes, e Controlo de Cheias – DNEPCC, Ministério das Obras Públicas;
- Director Nacional de Serviços de Águas e Saneamento – DNSAS, Ministério das Obras Públicas;
- Director Nacional de Emprego – DNE, Secretaria de Estado da Política Formação Profissional e do Emprego;
- Director Nacional de Ambiente Nacional - DNAN, Ministério do Comércio, Indústria e Ambiente;
- Director Nacional de Cooperativas e das Micro e Pequenas Empresas - DNCMPE, Ministério do Comércio, Indústria e Ambiente;
- Director do Instituto de Apoio ao Desenvolvimento Empresarial – IADE, Secretario de Estado para o Apoio e Promoção do Sector Privado.



Deliberação n.º 01/CSMP/2013

O Conselho Superior do Ministério Público reunido na sua I^a Reunião e I^a Reunião Extraordinária, do dia dezassete de Janeiro de dois mil e doze, ao abrigo do disposto nos art.ºs 17º, n.º 1, al. a) e e) e 63º, da Lei n.º 14/2005, de 16 de Setembro, com a sua nova redacção dada pela Lei n.º 11/2011, de 28 de Setembro (Estatuto do Ministério Público), delibera: -----

Homologar as recomendações constantes do relatório final do Inquérito n.º 21/2012, mandado instaurar através da Deliberação n.º 29/CSMP/2012, de 22 de Novembro, relativamente á contagem do tempo de serviço efectivamente prestado pela Procuradora da República, Dra. Remígia de Fátima da Silva, durante o período da UNTAET; -----

Reconhecer para todos os efeitos legais o tempo de serviço prestado pelos Procuradores durante o período da UNTAET, sob a administração das Nações Unidas, desde a data da primeira nomeação até à data do início do curso de formação para as carreiras da magistratura e da Defensoria Pública, como tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação; -----

Ordenar seja descontado o período do estágio de formação em que os magistrados cessaram as respectivas funções e ingressarem o Centro de Formação Jurídica com o estatuto de formandos; -----

Ordenar ainda, seja contado o tempo de serviço prestado, a partir da data do primeiro despacho de nomeação, descontados os períodos de interrupção, inactividade funcional, desligamento do serviço ou o cumprimento de penas disciplinares de natureza suspensiva, até o dia 31 de Dezembro de 2012, nos moldes já anteriormente aprovados pelo Conselho Superior do Ministério Público; -----

Notifique-se a todos os interessados. -----

Publique-se no Jornal da República. -----

Conselho Superior do Ministério Público, 17 de Janeiro de 2013.

A Presidente

/Ana Pessoa/